


PREFEITURA DE ITUIUTABALEI Nº 2872, DE 19 DE MAIO DE 1992.

Reajusta valores constantes das tabelas de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria dos Anexos I e II, da Lei nº 2853, de 20 de março de 1992, e dá outras providências.

000094


A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Os valores correspondentes aos símbolos de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria constantes dos Anexos I e II, da Lei nº 2853, de 20 de março de 1992, passam a ser os que figuram nos Anexos I e II desta lei.

Art.2º - A representação de que trata o § 3º, do artigo 7º da Lei nº 1691, de 01 de julho de 1975, é de 10% (dez por cento), do total bruto correspondente ao salário do Secretário Municipal, mensais.

Art.3º - O abono família fixo, concedido ao servidor, fica majorado para Cr\$- 11.034,00 (onze mil e trinta e quatro cruzeiros).

Art.4º - A gratificação paga aos músicos da Banda Municipal "José Castanheira" obedecerá os seguintes percentuais do símbolo SP-05:

- a) Auxiliar de Maestro.....150%
- b) Copista.....120%
- c) Arquivista..... 70%
- d) Músico de Categoria Extra.. 80%
- e) Músico de 1ª Categoria..... 70%
- f) Músico de 2ª Categoria..... 60%
- g) Músico de 3ª Categoria..... 50%

Art.5º - A gratificação paga aos componentes do Coral Municipal "Abrão Calil Neto" obedecerá os seguintes percentuais do símbolo SP-05:

- a) Regente.....140%
- b) Auxiliar de Regência.....110%
- c) Cantores..... 40%

Art.6º - Aos casos de proventos de aposentadoria acima do SP-52, aplicar-se-á o índice de reajuste desse SP, na conformidade do Anexo I que integra esta lei.

Art.7º - A presente lei se aplica, no que couber, aos servidores da Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba - CASMI - e da Fundação Cultural de Ituiutaba.

Art.8º - Fica assegurada, aos servidores municipais cujos patamares dos símbolos de vencimentos ficar abaixo do teto do salário mínimo vigente, a percepção daquele teto fixado pelo Governo Federal.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MOD. 2

Lei nº 2872, de 19 de maio de 1992 - fl.02

Art.9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,
retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 1992.

Prefeitura de Ituiutaba, em 19 de maio de 1992.

030095



Gilberto Aparecido Severino
- Prefeito de Ituiutaba -

mtn/majo

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MOD. 2

ANEXO I - TABELA DE VENCIMENTOS

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

00009

SIMBOLO	VALOR	SIMBOLO	VALOR
SP-01	170.379,00	SP-27	729.675,00
SP-02	187.422,00	SP-28	766.158,00
SP-03	206.160,00	SP-29	804.465,00
SP-04	226.770,00	SP-30	844.692,00
SP-05	249.444,00	SP-31	879.846,00
SP-06	261.918,00	SP-32	913.623,00
SP-07	275.013,00	SP-33	950.157,00
SP-08	289.413,00	SP-34	988.170,00
SP-09	303.918,00	SP-35	1.027.692,00
SP-10	318.372,00	SP-36	1.068.759,00
SP-11	334.284,00	SP-37	1.111.542,00
SP-12	350.991,00	SP-38	1.156.020,00
SP-13	368.541,00	SP-39	1.202.256,00
SP-14	386.964,00	SP-40	1.250.343,00
SP-15	406.314,00	SP-41	1.287.861,00
SP-16	426.642,00	SP-42	1.326.489,00
SP-17	447.966,00	SP-43	1.366.281,00
SP-18	470.358,00	SP-44	1.417.284,00
SP-19	493.881,00	SP-45	1.449.486,00
SP-20	518.571,00	SP-46	1.492.974,00
SP-21	544.506,00	SP-47	1.537.758,00
SP-22	571.734,00	SP-48	1.583.901,00
SP-23	600.306,00	SP-49	1.631.418,00
SP-24	630.330,00	SP-50	1.680.360,00
SP-25	661.842,00	SP-51	1.730.754,00
SP-26	694.935,00	SP-52	1.782.693,00

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MOD. 2

ANEXO II - TABELA DE VENCIMENTOS

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SIMBOLO	VALOR
SC-01	3.260.055,00
SC-02	2.084.331,00
SC-03	1.459.035,00
SC-04	1.021.218,00
SC-05	714.933,00
SC-06	500.469,00
SC-07	350.334,00

000097